



Município de Augusto Pestana
Edital de Pregão nº 46/2023
Processo nº 1776 /2023
Tipo de julgamento: Menor Preço Global
Edital de Ampla Concorrência

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa para realizar o Conserto de uma Máquina Ensiladeira Auto propelida Ipacol, Modelo CFA 2000, com plataforma de milho, com o fornecimento de Peças e Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas, do dia 19/12/2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Da República, nº 96 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços do Objeto descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1623, de 24 de Agosto de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa *para realizar o conserto de uma Máquina Ensiladeira Auto propelida Ipacol, Modelo CFA 2000, com plataforma de milho, com o fornecimento de Peças e Serviços, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste edital.*

1.2 As peças utilizadas deverão ser novas, preferencialmente genuínas, não reconcondicionadas, não remanufaturadas, de primeiro uso, de primeira linha ou de linha de montagem, com garantia do fabricante de no mínimo 06(seis) meses.

1.3 Os serviços deverão ser realizados na sede do município de Augusto Pestana-RS, sendo que as despesas de deslocamento é por conta da Contratada.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 01 e nº 02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS
EDITAL DE PREGÃO N.ºxx /202x
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS
EDITAL DE PREGÃO N.º xx/202x
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 ***A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1.2 ao 3.6 deverá ser apresentada fora dos envelopes***



3.1.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através de qualquer documento oficial de identidade que contenha fotografia, **em original ou cópia autenticada**.

3.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 DECLARAÇÕES:

3.3.1. As Empresas que quiserem se beneficiar das disposições da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração, firmada por Contador ou representante legal da empresa ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de **expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da sessão, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

3.3.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. (Modelo Anexo III).

3.4. Se a licitante não apresentar as declarações previstas no item 3.3, seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.5. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 3.3.1 e 3.3.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.3. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.4. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.5. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: **OBS: MODELO DE PROPOSTA DISPONIVEL NO ANEXO VI**

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, **cotando separadamente os valores unitários do material e da mão de obra, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.**

5.1.1. A licitante declarada vencedora habilitada no certame deverá apresentar, no prazo de 24 horas do término da sessão, podendo ser via e-mail, copia devidamente assinada e com carimbo, em papel com timbre da empresa, da proposta a qual foi vencedora, especificando separadamente:

a) Os valores unitários e totais do Material (Peças);

b) Os valores unitários e totais dos Serviços (Mão de Obra);

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.2 e 6.3.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.



6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 (treze) deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.11.2. Para efeito do disposto no item 6.11.1; Deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.11.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.11.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.11.3. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 6.11.1. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.11.1. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.8. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente



inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, omitir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos: (item 7.1.1 ao 7.7.1).

7.1.1. DECLARAÇÕES:

a) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;**

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Unificada)
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



7.4. Para fins de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se o documento não possuir data de validade vigente, deverá ser apresentado com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a Sessão de Disputa de Preços.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



9.5. Caso alguma empresa se beneficie do disposto do item 7.5.1. O prazo de recurso será suspenso até o transcurso do período definido naquele item.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Se, passado o prazo, o vencedor não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11. DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA:

11.1. O prazo de entrega e execução dos serviços será de até trinta (30) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início, na Secretaria de Municipal de Obras, sito a rua Venâncio Aires, 2712, centro, Augusto Pestana/RS.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

11.3. A Garantia de peças e serviços é de no mínimo seis (06) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

11.3.1. Do Termo de Garantia: A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal o Termo de Garantia, em formulário próprio, timbrado, assinado e com o carimbo identificador do representante da contratada, com a descrição do serviço, relação de peças com os respectivos prazos e/ou quilometragem, que terão sua validade a contar da data de emissão da nota fiscal após a realização total dos serviços no maquinário.

11.3.2. Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar assistência técnica junto ao município de Augusto Pestana-RS, no prazo máximo de 24 horas, prazo este, contado a partir 1º primeiro dia útil subsequente ao comunicado, sendo que todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da garantia, inclusive com o carregamento e transporte da máquina, correram por conta da Contratada. No descumprimento deste prazo caberá as penalidades contratuais e editais previstas.

12. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM DUAS PARCELAS** da seguinte forma:

a) **Primeira Parcela:** 50 % (cinquenta por cento) do valor, em 05 (cinco) dias, após a efetiva entrega e conferência do objeto, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.

b) **Segunda Parcela:** 50 % (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta dias), após o prazo estabelecido na alínea 'a'.

12.2. Os pagamentos serão realizados por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento, correndo a despesa na seguinte dotação: 6895 2037- 3.3.90.30;5968 2037 3.3.90.30.

12.2.1. O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral dos Serviço executados.

12.3. Como condição para realizar o pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do TERMO DE GARANTIA, COM PRAZO MINIMO DE 06(SEIS) meses, em formulário próprio, timbrado, assinado e com o carimbo identificador do representante da contratada, com a descrição do serviço, relação de peças com os respectivos prazos e/ou quilometragem, que terão sua validade a contar da data de emissão da nota fiscal após a realização total dos serviços na máquina.

12.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



12.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Augusto Pestana, setor de compras, sito na Rua Da República, nº 96, ou pelos telefone (55) 3334 4900, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 horas e 14:00 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de compras.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser



Edital de Pregão Presencial n° 46/2023– Página n° 9 de 21

apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Augusto Pestana, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.10. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- 14.10.1. Anexo I- Termo de Referência
- 14.10.2. Anexo II – Planilha de Referência.
- 14.10.3. Anexo III- Minuta de Contrato.
- 14.10.4. Anexo IV- Declaração Requisitos de Habilitação;
- 14.10.5. Anexo V - Modelo de Credenciamento;
- 14.10.6. Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial;
- 14.10.7. Anexo VII- Declaração Emprego de Menor

Augusto Pestana, 04 de dezembro de 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estas especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e serviço de mão de obra para realizar o conserto envolvendo a troca de peças de 01 Máquina Ensiladeira Auto propelida Ipacol, Modelo CFA 2000, com plataforma de milho, cor predominante vermelha da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, RS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O conserto envolvendo a troca de peças da Máquina Ensiladeira Auto propelida Ipacol, Modelo CFA 2000, com plataforma de milho, justifica-se pela necessidade de manter o equipamento em operação, bem como atender as atividades das frentes de trabalho existentes no município.

3. OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é o conserto (com fornecimento de Peças e Serviços), de 01 Máquina Ensiladeira Auto propelida Ipacol, Modelo CFA 2000, com plataforma de milho, cor predominante vermelha da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, RS.

3.2. As peças utilizadas deverão ser novas, preferencialmente genuínas, não recondicionadas, não remanufaturadas, de primeiro uso, de primeira linha ou de linha de montagem, com garantia do fabricante de no mínimo 06 (seis) meses.

4. DO VALOR DE REFERENCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Do valor de referência: Para obter o valor de referência de peças e serviços descritos foram baseados em levantamentos e orçamentos solicitados as empresas do ramo pertinente, conforme orçamentos anexos ao processo sendo que o valor estimado para a contratação e de:

4.1.1 Dos Serviços: A Contratada deverá realizar os serviços na sede do município de Augusto Pestana-RS, (com fornecimento de peças e serviços) devendo realizar a troca de peças relacionadas na planilha de referência, verificar e sanar possíveis falhas ou vícios nas peças, serviços de montagem ou instalação que vir a surgir ou prejudicar o funcionamento do maquinário, enfim, a contratada deverá entregar a máquina em perfeito funcionamento.

4.1.1.2. Todas as peças utilizadas serão fornecidas pela empresa contratada, deverão ser **novas, preferencialmente genuínas, não recondicionadas, não remanufaturadas, de primeiro uso, de primeira linha ou de linha de montagem**, com garantia do fabricante de no mínimo 06(seis) meses.

5-DO PRAZO, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TECNICA DOS SERVIÇOS:

5.1. Do prazo: A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o serviço e entregar o objeto em perfeito funcionamento, prazo este contado a partir da data que será estabelecida na ordem de início que será emitida pelo município.

5.2. Da garantia: A Garantia de peças e serviços é de no mínimo seis (06) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.



5.2.1. Do Termo de Garantia: **A contratada deve encaminhar juntamente com a nota fiscal o TERMO DE GARANTIA, COM PRAZO MINIMO DE 06(SEIS) MESES em formulário próprio, timbrado, assinado e com o carimbo identificador do representante da contratada, com a descrição do serviço, relação de peças com os respectivos prazos, que terão sua validade a contar da data de emissão da nota fiscal após a realização total dos serviços na máquina.**

5.2.2. Da Assistência Técnica: Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar assistência técnica junto ao município de Augusto Pestana-RS, no prazo máximo de 24 horas, prazo este, contado a partir 1º primeiro dia útil subsequente ao comunicado, sendo que todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da garantia, inclusive com o carregamento e transporte do objeto correram por conta da contratada.

5.2.2.3 No descumprimento deste prazo caberá as penalidades e sanções previstas em Edital e contrato.

5.3 DO LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

5.3.1. Os serviços deverão ser realizados na sede do município, no horário de expediente, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Obras, sito a Rua Venâncio Aires, 2712, centro, Augusto Pestana/RS.

5.3.1.1. A critério da Administração os serviços poderão ser realizados em outro local, mediante aviso prévio a Contratada.

5.4. DO PAGAMENTO:

5.4.1. O pagamento será efetuado contra empenho em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) **Primeira Parcela: 50 % (cinquenta por cento) do valor, em 05 (cinco) dias,** após a efetiva entrega e conferência do objeto, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.

a) **Segunda Parcela: 50 % (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta dias), após o prazo estabelecido na alínea 'a'**

5.4.1.1. Os pagamentos serão realizados por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento, correndo a despesa na seguinte dotação: 5632 2037- 3.3.90.30;6837 2037 3.3.90.30.

5.4.1.2. O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral dos Serviço executados.

5.4.2. **Como condição para realizar o pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do TERMO DE GARANTIA, COM PRAZO MINIMO DE 06(SEIS) MESES, em formulário próprio, timbrado, assinado e com o carimbo identificador do representante da contratada, com a descrição do serviço, relação de peças com os respectivos prazos, que terão sua validade a contar da data de emissão da nota fiscal após a realização total dos serviços no maquinário.**

5.4.3. Deverão constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas a modalidade e o número da licitação.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

6.1. Possuir profissionais qualificados e ferramentas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Fornecer peças novas, preferencialmente genuínas, não recondicionadas, não remanufaturadas, de primeiro uso, de primeira linha ou de linha de montagem, com garantia do fabricante de no mínimo 06 (seis) meses.



7.2. Dispor de instalações e aparelhamentos adequados, bem como de pessoal técnico preparado para o fiel cumprimento da presente contratação.

7.3- Prestar garantia de peças e serviços, ***de no mínimo de 06 (seis) meses***, refazendo, aprimorando ou retificando sua execução sempre que persistirem defeitos ou forem constatados vícios ou imperfeições sem ônus para o Município de Augusto Pestana/RS.

7.4- Se necessário permitir que a contratante realize visita na sede (oficina) da proponente vencedora para vistoriar a existência dos equipamentos e condições técnicas exigidas.

7.6. Em qualquer fase da execução do contrato será facultado à contratante vistoriar a oficina, para fins de constatação do andamento dos serviços prestados.

7.5. Evitar o emprego de peças e serviços impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O menor preço global

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1. As exigências habilitatórias são conforme Art.4º, XIII, da Lei nº. 10.520 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais Condições relativas à execução do objeto, estarão previstas no Edital e deverão ser atendidas na Íntegra pela licitante vencedora.

Claudio A.M Santos
Secretário de agricultura e Meio Ambiente



ANEXO II

PLANILHA DE REFERENCIA DE PEÇAS E SERVIÇO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço total
1	1	PC	CALHA ENSILAMENTO (cano da bica /67044965 99590078	14550,00	14550,00
2	1	kit	Conjunto de engrenagem GIRO LIVRE COMPLETO	14252,00	14.252,00
3	12	unid	FACAS PICADOR GOMSELMASH 87015505	320,00	3840,00
4	01		Serviço de mão,(realizado na sede do município), incluso troca de peças e se houver o deslocamento.	6.060,00	6.060,00
			Total material R\$		32.642,00
			Total Serviço R\$		6.060,00
			Valor total estimado (Peças + Serviços) R\$		38.702,00

Obs.: As peças deverão ser novas, preferencialmente genuínas, não reconcondicionadas, não remanufaturadas, de primeiro uso, de primeira linha ou de linha de montagem, com garantia do fabricante de no mínimo 06(seis) meses.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., Brasileiro, --, inscrito no CPF sob nº---, portador da Carteira de Identidade nº ----, residente e domiciliado na rua -----, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº ---, Processo nº --- /20-- , na Lei Federal nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. O presente Contrato tem por objeto xxx , conforme descrições constantes no Edital e Termo de Referência.

1.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços na sede do município de Augusto Pestana-RS, (com fornecimento de peças e serviços) devendo realizar a troca de peças relacionadas na planilha de referência, verificar e sanar possíveis falhas ou vícios nas peças, serviços de montagem ou instalação que vir a surgir ou prejudicar o funcionamento do maquinário, enfim, a contratada deverá entregar a máquina em perfeito funcionamento..

PARÁGRAFO ÚNICO -O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão nº /20, e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, Lei nº 10.520/2002, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço é o constante da proposta vencedora da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual sendo o valor de R\$ -----referente a material e R\$ ----referente a serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro: 5968 2037- 3.3.90.30; 6895 2037 3.3.90.30.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços do presente contrato são fixos e não sofrerão reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho em 02 (duas) parcelas da seguinte maneira:

a) Primeira Parcela: 50 % (cinquenta por cento) do valor, em 05 (cinco) dias, após a entrega total e conferência do objeto, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.

a) Segunda Parcela: 50 % (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta dias), após o prazo estabelecido na alínea 'a'

5.1.1. Os pagamentos serão realizados por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.

5.1.2. O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral dos Serviço executados.

5.1.3. Como condição para realizar o pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do TERMO DE GARANTIA, COM PRAZO MINIMO DE 06(SEIS) MESES, em formulário próprio, timbrado, assinado e com o carimbo identificador do representante da contratada, com a descrição do serviço, relação de peças com os respectivos prazos e/ ou quilometragem, que terão sua validade a contar da data de emissão da nota fiscal após a realização total dos serviços e no maquinário.

5.2. Deverão constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas a modalidade e o número da licitação.

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos



monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGENCIA

6.1. O prazo de execução do Objeto é de até trinta (30) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início de serviço, em horário de expediente da administração, na Secretaria de Municipal de Obras no seguinte endereço:

- **Rua Venâncio Aires ,2712, centro, Augusto Pestana/RS.**

6.1.1. A critério da Administração o endereço de retirada e entrega do objeto, poderá ser alterado, mediante aviso prévio a Contratada.

6.1.2. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações exigidas, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Objeto de acordo com as especificações exigidas; e
- b) definitivamente, após a verificação do perfeito funcionamento do Objeto e consequente aceitação pela comissão de responsável pelo recebimento.

6.2. A vigência contratual começa a vigorar a partir da data de assinatura do contrato até --/--/--, podendo, a critério da Administração ser prorrogado ou ser encerrado em prazo inferior, através do Termo de Recebimento definitivo, emitido pela secretaria solicitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através da Secretaria xxxx por intermédio do Secretário Municipal ou por servidor designado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, DA ASSISTENCIA TECNICA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA garante que a prestação do serviço será feita no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório e no presente instrumento contratual.

8.2. A Garantia de peças e serviços é de seis (06) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.

8.3. **Do Termo de Garantia:** *A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal O TERMO DE GARANTIA, COM NO MINIMO 06(SEIS) MESES, em formulário próprio, timbrado, assinado e com o carimbo identificador do representante da contratada, com a descrição do serviço, relação de peças com os respectivos prazos e/ou quilometragem, que terão sua validade a contar da data de emissão da nota fiscal após a realização total dos serviço no maquinário.*

8.4. **Da Assistência Técnica :** *Em caso de necessidade de reparo, a Contratada deverá apresentar assistência técnica junto ao município de Augusto Pestana-RS, no prazo máximo de 24 horas, prazo este, contado a partir 1º primeiro dia útil subsequente ao comunicado, sendo que todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da garantia, inclusive com carregamento e o transporte do Objeto correram por conta da Contratada. No descumprimento deste prazo caberá as penalidades previstas na Clausula Decima segunda deste contrato.*

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. I– DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. II– DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Convocar a licitante para execução dos serviços;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As peças fornecidas pela empresa contratada, devem ser **novas, preferencialmente genuínas, não recondicionadas, não remanufaturadas, de primeiro uso, de primeira linha ou de linha de montagem**, com garantia do fabricante de no mínimo 06(seis) meses.
- b) Dispor de instalações e aparelhamentos adequados, bem como de pessoal técnico preparado para o fiel cumprimento da presente contratação.
- c) Prestar garantia de peças e serviço, **de no mínimo de 06 (seis) meses**, refazendo, aprimorando ou retificando sua execução sempre que persistirem defeitos ou forem constatados vícios ou imperfeições sem



ônus para o Município de Augusto Pestana/RS.

- d) Se necessário, permitir que a contratante realize visita na sede (oficina) da proponente vencedora para vistoriar a existência dos equipamentos e condições técnicas exigidas.
- e) Em qualquer fase da execução do contrato será facultado à contratante vistoriar a oficina, para fins de constatação do andamento dos serviços prestados.
- f) Evitar o emprego de peças e serviços impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- k) Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- n) Executar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;
- o) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- q) A contratada deverá manter o serviço em funcionamento, substituindo o equipamento em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- r) O não cumprimento das obrigações assumidas ou atraso da prestação de serviços poderá ocorrer multas previstas em contrato.
- s) A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Edital;
- t) Deverá a Contratada manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão;
- u) Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo com a Concedente, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidente;
- v) A Concedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados da Contratada, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro de qualquer natureza;
- x) A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.
- y) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



PARAGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

12.2. As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, de de 20--

Prefeito Municipal
(Contratante)

CNPJ:
(Contratada)
CPF:
(Representante Legal)

Testemunhas:

1) _____ CPF: 2) _____ CPF:



ANEXO IV -MODELO

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/20--

Obs.: Esta declaração deve ser apresentada no **CREDENCIAMENTO**

(Nome da empresa), CNPJ Nº.....,
sediada na (Endereço),
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação **e que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências estabelecidas constantes, do presente edital de Pregão Presencial Nº -- /20-- e seus anexos, estando ciente** da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



ANEXO V - MODELO

CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/20--

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Augusto Pestana-RS, no Pregão Presencial nº 27/2018, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



**ANEXO VI - MODELO
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº --/20--**

À

Prefeitura de Augusto Pestana-RS

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço total
1	1	PC	CALHA ENSILAMENTO (cano da bica /67044965 99590078		
2	1	kit	Conjunto de engrenagem GIRO LIVRE COMPLETO		
3	12	unid	FACAS PICADOR GOMSELMASH 87015505		
4	01		Serviço de mão,(realizado na sede do município), incluso troca de peças e se houver o deslocamento		
			Total material R\$		
			Total Serviço R\$		
Valor total estimado (Peças + Serviços) R\$					

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e termo de referência, acatando suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, carregamento, transporte, obrigações, entre outros.

OBS=INFORMAR DADOS DA EMPRESA, ENDERÇO TELEFONE EMAIL- REPONSAVEL PELA ASSINATURA CONTRATO ETC

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ

Obs.: conforme item 5.5.1 do edital, a licitante declarada vencedora habilitada no certame deverá apresentar, no prazo de 24 horas do término da sessão, via e-mail, copia devidamente assinada e com carimbo, em papel com timbre da empresa, a proposta a qual foi vencedora, especificando separadamente: a) Os valores unitários e totais do Material(Peças); b) Os valores unitários e totais dos Serviços;



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

PREGÃO xx /20xx

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)-----
---, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro
de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da sessão

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CPF:

(Representante legal)